



INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2022
MPRJ nº 2022.00278814

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

OBJETO: *Saúde. Município de Japeri. Supostas irregularidades em Processos Seletivos Simplificados. Necessidade de observância de parâmetros técnicos objetivos.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apresentado pela Promotora de Justiça Subscritora, designada para a 1ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15 da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta **RECOMENDAÇÃO**, nos termos que seguem.

A) Síntese do Procedimento

1. A partir do mês de fevereiro de 2022, esta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva passou a receber inúmeras representações narrando supostas irregularidades em processos seletivos simplificados para a área da Saúde no Município de Japeri.
2. De início, merece destaque o fato de que todos os editais trouxeram prazos exíguos para inscrição, divulgação do resultado preliminar e recurso, conforme tabela que segue:



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I

<u>Edital</u>	<u>Prazo de inscrição</u>	<u>Resultado preliminar</u>	<u>Prazo para recurso</u>
001/2022	8/2 a 9/2	11/2	14/2 a 16/2
002/2022	14/2 a 16/2	18/2	21 e 22/2
005/2022	23/05 a 25/05	26/5	27/5
006/2022	08/08 a 12/08	22/8	23/8
007/2022	05/09 e 06/09	12/9	13/9 e 14/9
008/2022	03/10 e 04/10	11/10	13/10
009/2022	25/10 a 31/10	08/11	09/11
010/2022	08/11 a 14/11	22/11	23/11

3. Além disso, todos os editais previam que a seleção seria realizada exclusivamente em análise curricular e entrevista, sendo os critérios da análise curricular extremamente enxutos, e não sendo previstos critérios objetivos para atribuição de pontuação na entrevista, não obstante ela também tenha sido prevista com caráter classificatório.
4. Por fim, embora os editais tenham o prazo de validade de 12 (doze) meses e o edital mais antigo seja de fevereiro de 2022, atualmente, nenhum dos processos seletivos encontra-se com a documentação integralmente (incluindo edital, lista inscritos e de selecionados, lista de recursos deferidos e indeferidos, convocações, etc.) disponível na página do Município de Japeri na internet.

B) Dos Fundamentos da Recomendação

5. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, II e III, CRFB);
6. CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes, da Lei n. 7.347/85;



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I

7. CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade trazido no *caput* do artigo 6º da Constituição da República e especificado no artigo 8º, §2º, da Lei 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
8. CONSIDERANDO que a documentação referente aos processos seletivos para acesso a cargo público constituem informações de interesse público;
9. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de controle social acerca do processo seletivo simplificado e do disposto no artigo 2º, §1º, da Lei Nº 1.346/2017, de 12 de janeiro de 2017, do Município de Japeri;

C) Do Mérito da Recomendação

10. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **RECOMENDA** à Secretária Municipal de Saúde do Município de Japeri, Ana Luiza de Albuquerque Affonso, que:
 - I. mantenha disponível na página do Município na internet, por período não inferior a 1 (um) ano após o término do prazo de validade de cada edital, todos os documentos referentes a cada processo seletivo simplificado realizado (tais como editais, resultados, lista atualizada de convocados, etc.), considerando a necessidade de controle público sobre o próprio processo seletivo e sobre o cumprimento do artigo 2º, §1º, da Lei Nº 1.346/2017, do dia 12 de janeiro de 2017, do Município de Japeri;
 - II. se abstenha de realizar processos seletivos simplificados com prazos exíguos para inscrição;
 - III. se abstenha de realizar processos seletivos simplificados sem o estabelecimento em edital de critérios objetivos para aferição de conhecimento técnico e para atribuição de pontuação na entrevista, devendo adotar critérios de pontuação objetivos que guardem relação com o cargo a ser preenchido.
11. **REQUISITA** à pessoa destinatária, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, que encaminhe resposta por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (art. 8º, §1º, Lei 7.347/85), informando se irá dar cumprimento às medidas aqui recomendadas, relatando no prazo de 30 (trinta) dias as ações tomadas em tal sentido, ou indicando as razões para o não acatamento da Recomendação.



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I

D) Providências à Secretaria

Por fim, à Secretaria da Promotoria para que:

- I) Publique esta Recomendação no mural desta Promotoria de Justiça;
- II) Encaminhe ao CAO Saúde cópia desta recomendação em arquivo eletrônico no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de cumprimento do art. 80, III, da Resolução GPGJ 2.227/2018.;
- III) Notifique a Excelentíssima Sra. Secretária Municipal de Saúde e o Procurador-Geral do Município pessoalmente, via Oficial do MP, devendo ser certificada eventual recusa de recebimento;
- V) Abra-se vista com resposta ou decorrido o prazo *in albis*.

Nova Iguaçu, 7 de dezembro de 2022.

Bárbara Luiza Coutinho do Nascimento
Promotora de Justiça
Mat. 7045